

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000. TEL. FAX. (37) 3234-1224 – e-mail administração@saogoncalodopara.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.470/2012

Estabelece, de acordo com o art. 114-A da Lei Orgânica Municipal casos de impossibilidade e nomeação para exercício das atribuições de Secretário Municipal, cargos em comissão, função de confiança e contratação de servidores e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica proibida no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo deste Municipio de São Gonçalo do Para a nomeação para exercício das atribuições de Secretário Municipal, cargos em comissão, função de confiança e contratação de servidores nas seguintes condições:
- I condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000. TEL. FAX. (37) 3234-1224 – e-mail administração@saogoncalodopara.mg.gov.br

- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- k) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- III os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrivel do órgão competente, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
- IV os detentores de cargo na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- V os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- VI os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- VII os que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- VIII os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, pelo prazo de 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000. TEL. FAX. (37) 3234-1224 – e-mail administração@saogoncalodopara.mg.gov.br

- IX os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- X os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Art. 2º. A nomeação e/ou contratação de servidores em desacordo com as vedações estabelecidas nesta Lei, implica em ato de improbidade administrativa, respondendo o agente público na forma da Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 28 de março de 2012.

Ângelo José Roncalli de Freitas

Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico pare fine de cumprimento se principio legal da publicical cunforme determina o ficurato iduntolizal de nº 2709

[a) Che m. 1470/2012

[b) alixado (s) no hall das a los soluciones de la cumpre andicos parto 2003/2 1/204/12.

Por los residado, fix to a pro ente.

Bao Gunçaja do Para 27/10/3/12

[a) tompe do servidor responsavel a curpo interestado do servidor responsavel a curpo interestado de la cumpre do servidor responsavel a curpo interestado de la curpo do servidor responsavel a curpo interestado de la curpo de servidor responsavel a curpo interestado de la curpo de servidor responsavel a curpo interestado de la curpo de servidor responsavel a curpo de la curpo de servidor responsavel a curpo de la curpo del la curpo de la curpo